

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
– MINAS GERAIS

JUST 1ª INST UND RAJA 0060340 17/DEZ/2019 15:59

Autos nº 0579058-27.2016.8.13.0024

MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A – em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

A Recuperanda, em março de 2016, ingressou com o presente procedimento recuperacional como verdadeiro remédio a garantir-lhe o fôlego necessário para sua devida, e **certa**, reestruturação em vista da **crise sistêmica** consolidada à época no País, que impactou severamente, dentre outros, o setor de infraestrutura – construção pesada.

Conforme narrado na peça de ingresso, diante da indiscutível retração da economia do País, a ora Recuperanda, já à época, estabeleceu vigoroso projeto de reestruturação, com adoção de severas medidas visando (a) reduzir seus custos e os riscos do negócio, (b) reposicionar-se no caminho do crescimento e (c) reformular sua estrutura organizacional.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



Cediço que mesmo diante do cenário turvo que se instalou, a Recuperanda sagrou-se vencedora em licitações para a execução de projetos de grande porte e impingiu aguerrida luta pela recuperação de vultosos créditos devidos pelo seu maior cliente, o próprio Governo.

Não obstante ter traçado imponente projeto de reestruturação, colocando-o em execução – como hoje se encontra, a ora Recuperanda viu-se compelida a requerer a Recuperação Judicial como única alternativa capaz de viabilizar sua meta: voltar a gerar riqueza e empregos, contribuindo de forma significativa com desenvolvimento de uma sociedade mais livre, justa e igualitária.

Logrando demonstrar indiscutível viabilidade e robustez técnica, a Recuperanda teve deferido o processamento de seu pedido de Recuperação Judicial e, confiante, elaborou seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ) com vistas na superação de sua crise econômico-financeira e na devida reestruturação de seus negócios, sopesando a preservação de sua atividade e identidade empresarial e os direitos de seus credores.

O PRJ, para além da implementada redução de custos e despesas administrativas, considerou como premissa a melhoria do cenário econômico nacional, o que conduziria à reversão dos severos cortes e levaria à retomada de obras já contratadas, com elevação de seu faturamento em face da esperada retomada das obras já contratadas, bem como recuperação de seus créditos – devidamente listados no Plano.

O PRJ foi aprovado, por todas as classes de credores, em Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 2018, com a conseqüente concessão da Recuperação Judicial, tendo a Recuperanda iniciado seu devido cumprimento, valendo, outrossim, transcrever o quórum de aprovação:

Trabalhistas: 100% dos votos dos presentes;

Garantia Real: 100% dos votos dos presentes;

Quirografários: 87,49% do valor dos créditos e 81,03% dos presentes;

ME/EPP: 92,94% dos votos presentes.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



Feito esse pequeno introito, impende ressaltar que todo o relato que se descortinará prende-se exclusivamente ao **tratamento dos créditos trabalhistas** pelo PRJ, dado que para o pagamento dos credores das demais Classes, o plano aprovado prevê carência de 180 meses, salvo se o credor efetuou a opção por outras das formas de pagamento constantes para cada classe, observando, pois, o disposto na Cláusula 2.2.6 – Não escolha da opção. Nada mais.

Assim, sem necessidade de entrar nos meandros específicos do PRJ, cediço que, em linhas gerais, o **CAPÍTULO III - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS**, no que tange aos Créditos Trabalhistas Incontroversos, assim restou aprovado no item 3.2:

3.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos da seguinte forma, desde que:

- (a) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a Créditos Trabalhistas Incontroversos de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e
- (b) o valor restante, após o pagamento da parcela referida no item (a) acima, será pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que:
 - i. a primeira parcela terá vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, e as demais terão vencimento no mesmo dia de cada um dos 10 (dez) meses consecutivos;
 - ii. em cada uma das 10 (dez) primeiras parcelas, o valor máximo de desembolso, por parte da MJTE, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será distribuído para pagamento dos Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas Incontroversos na forma estabelecida no item (iii) abaixo;
 - iii. em cada uma das 10 (dez) primeiras parcelas mencionadas no item (ii) acima, os pagamentos serão feitos do menor para o maior valor dos Créditos Trabalhistas Incontroversos, e cada Crédito Trabalhista Incontroverso será pago em cota única desde que não ultrapasse o valor máximo de desembolso estabelecido no item (ii) acima; e
 - iv. o valor dos Créditos Trabalhistas Incontroversos que sobejar, ou seja, o saldo após os pagamentos realizados de acordo com os itens (i) a (iii) acima, será integralmente pago na 11ª (décima primeira) e última parcela.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOGACIA



Obviamente, observando as situações específicas relacionadas no **CAPÍTULO III – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS** do referido PRJ, certo é que a Recuperanda deu início ao cumprimento de cada uma das etapas previstas para fins de quitação de seus credores que, para fins de recebimento de seus créditos, devem informar, conforme orientado no item **2.3 – Forma de Pagamento**, as respectivas contas bancárias para a devida transferência dos recursos.

Vale dizer que o Plano foi aprovado com um universo de **1902** credores só na Classe Trabalhista, número que, ao longo desses últimos meses de efetivo pagamento, subiu para **1964** em vista de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Saliente-se que, desse total de **1964** credores, até o presente momento, 257 credores não se movimentaram no sentido de informar suas contas bancárias para depósitos, o que reduz o número de credores habilitados a receberem seus créditos para o número de **1707** credores.

CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS

QUANTIDADE	%	DESCRIÇÃO
1.902	96,84%	QUANTIDADE INICIAL DE CREDITORES
62	3,16%	NOVOS CREDITORES ORIUNDOS DE SENTENÇAS TRABALHISTAS
1.964	100,00%	QUANTIDADE INICIAL DE CREDITORES APÓS SENTENÇAS TRABALHISTAS
142	7,23%	CREDITORES QUITADOS VIA PROCESSO TRABALHISTA - SALGUEIRO
102	5,19%	CREDITORES QUITADOS VIA PROCESSO TRABALHISTA - ACORDO 2
27	1,37%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA DE ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS
1.212	61,71%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 1/11
29	1,48%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 2/11
16	0,81%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 3/11
12	0,61%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 4/11
7	0,36%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 5/11
9	0,46%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 6/11
8	0,41%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 7/11
15	0,76%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 8/11
21	1,07%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 9/11
24	1,22%	CREDITORES QUITADOS NA PARCELA 10/11
1.624	82,69%	TOTAL DE CREDITORES PAGOS
53	2,70%	CREDITORES HABILITADOS A RECEBER A PARCELA 11/11
257	13,09%	CREDITORES QUE AINDA NÃO INFORMARAM OS DADOS BANCÁRIOS
30	1,53%	CREDITORES CONTROVERSOS

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOGACIA



Exa! O quadro retro destacado demonstra que, dentro dos parâmetros estabelecidos no PRJ aprovado e em pleno cumprimento, hoje, quando encontra-se já cumprida até 10ª (décima) parcela prevista no PRJ, a Recuperanda já quitou os créditos de **1624** credores! Ou seja, excluídos os credores que não cumpriram a obrigação de fornecimento de dados bancários e aqueles cujo crédito ainda pende de confirmação judicial – mais de **97% dos credores trabalhistas, aptos a receber suas verbas, estão devidamente quitados!**

Ocorre que remanesce, para fins de encerramento das obrigações da Recuperanda para com os Credores Trabalhistas, o pagamento da **11ª e última parcela**, prevista no item 3.2. (b)., chegando-se a um momento em que, dita parcela represa grande parte de valores devidos a uma ínfima parcela de credores. Pois bem!

Não se pode negar o **esforço hercúleo** que a Recuperanda vem impingindo para o cumprimento de seu plano.

Não obstante tenha sido convidada a retomar os serviços de execução do remanescente das Obras Civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba – 2ª Etapa, no Estado do Piauí, objeto do Contrato DNOCS nº 25/2013, referido contrato ainda não alcançou a performance esperada.

Lado outro, já foi relatado nos presentes autos que, antes do pedido de Recuperação Judicial, agora concedida por V. Exa., a ora Recuperanda, sagrou-se vencedora dos seguintes certames licitatórios da **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**, razão pela qual fora habilitada e firmou os contratos, a seguir discriminados:

LOTE 3 – LINHA 2

CONTRATO Nº 4138221303 – EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, CONTEMPLANDO OBRA BRUTA E ACABAMENTO, NO TRECHOS ENTRE AS ESTAÇÕES ORFANATO E ÁGUA RASA E TÚNEL NATM ENTRE O PROLONGAMENTO EXISTENTE APÓS A ESTAÇÃO VILA PRUDENTE E O VSE FALCHI GIANINI – TRECHO VILA PRUDENTE – DUTRA DA LINHA 2 – VERDE DA **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**

VALOR: R\$ 599.589.559,57

PRAZO: 70 MESES

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



LOTE 4 – LINHA 2

CONTRATO Nº 4138221304 – EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, CONTEMPLANDO OBRA BRUTA E ACABAMENTO, NO TRECHOS ENTRE AS ESTAÇÕES ORFANATO E ÁGUA RASA E TÚNEL NATM ENTRE O PROLONGAMENTO EXISTENTE APÓS A ESTAÇÃO VILA PRUDENTE E O VSE FALCHI GIANINI – TRECHO VILA PRUDENTE – DUTRA DA LINHA 2 – VERDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

VALOR: R\$ 509.681.136,53

PRAZO: 64 MESES

LOTE 5 – LINHA 2

– EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, CONTEMPLANDO OBRA BRUTA E ACABAMENTO, NO TRECHOS ENTRE AS ESTAÇÕES GUILHERME GIORGI E NOVA MANCHESTER – TRECHO VILA PRUDENTE – DUTRA DA LINHA 2 – VERDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

VALOR: R\$ 432.780.772,39

PRAZO: 84 MESES

LOTE 7 – LINHA 2

CONTRATO Nº 4138221307 – EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, CONTEMPLANDO OBRA BRUTA E ACABAMENTO, NO TRECHOS ENTRE AS ESTAÇÕES PAULO FREIRE E DUTRA - TRECHO VILA PRUDENTE – DUTRA DA LINHA 2 – VERDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

VALOR: R\$ 597.365.773,17

PRAZO: 82 MESES

Por questões de ordem exclusiva da Contratante, os contratos foram suspensos e ditas suspensões foram sendo prorrogadas.

No início do corrente ano, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ entendeu por dar continuidade aos contratos assinados e através dos anexos ofícios **CT.GE2 007/2019**, **CT.GE2 008/2019** e **CT. GE2 009/2019**, já colacionados aos autos, instou a Recuperanda a retomar os contratos, sendo que, desde então, estão sendo procedidas as medidas necessárias ao início das referidas obras, **sendo a expectativa para início de faturamento o mês de junho de 2020.**

PROCÓPIO DE CARVALHO

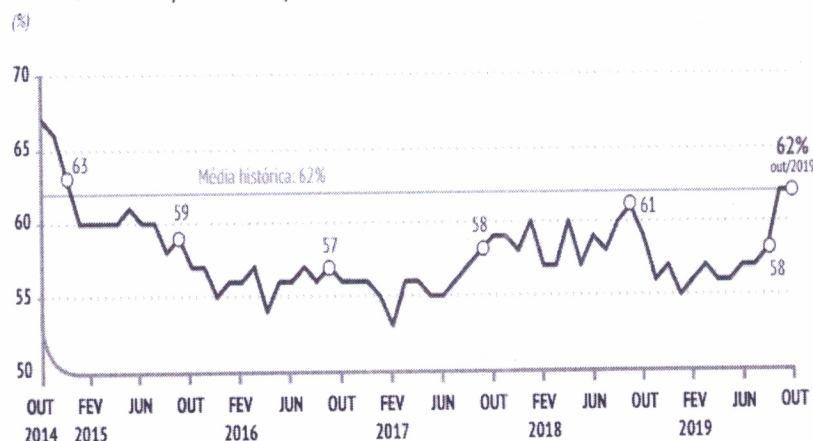
ADVOCACIA



A retomada das obras retro mencionadas apontam para o início do esperado aquecimento do setor de infraestrutura - intimamente ligado à atividade da Recuperanda, que, embora caminhe a passos lentos, aponta para um melhor cenário econômico.

Do gráfico infra apresentado extrai-se que a **Utilização da Capacidade Operacional**, que teve vertiginosa queda em fevereiro de 2017, quando o nível de ociosidade alcançou seu ápice, vem, pouco a pouco, galgando melhorias, valendo ressaltar que, após longo período de amargura, o índice UCO, em outubro deste ano, alcançou a média histórica de 62%.

Utilização da Capacidade Operacional



Ocorre que, não obstante a singela - porem esperada, retomada da economia brasileira, o setor da construção pesada ainda sente os efeitos da crise, sendo que, de acordo com dados do Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Infraestrutura, o PIB do setor acumulou queda de 27,5% entre 2014 e 2018, e o emprego na área acumula saldo negativo de 1,025 milhão de postos formais.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOGACIA



A retomada tem sido mais lenta que o esperado, mas são grandes as expectativas de crescimento para os próximos anos, principalmente em face da aprovação da reforma da Previdência¹.

Além disso, a reforma tributária, a previsão de investimentos em infraestrutura e o fortalecimento do BNDES provavelmente farão parte da agenda de prioridades do Governo no ano de 2020. A economia se recupera, de forma gradual, da mais longa e profunda recessão da história, mas vem se soerguendo e o faturamento vem crescendo, tendo acumulado cinco altas consecutivas nos últimos meses, registrando o maior crescimento dos últimos sete anos.²

Grande é a esperança de retomada da economia em curto e médio prazos, mas a Recuperanda vê-se, neste momento, instada a fazer frente, iminentemente, a grande desenhaixe para fins de quitação da 11ª parcela dos créditos trabalhistas, sem que, para tanto, tenha sido concretizada as mais importantes premissas de seu PRJ: a definitiva recuperação da economia do País e a retomada das obras!

Diante do cenário acima, a Recuperanda sente a necessidade de requerer a prorrogação, EXCLUSIVAMENTE, do prazo de pagamento dos valores represados na 11ª (decima primeira) parcela, referente aos créditos trabalhistas que sobejaram, conforme previsto no **Capítulo III – Reestruturação dos Créditos Trabalhistas, item 3.2. (b) iv., mantendo incólume todo o restante do Plano de Recuperação Judicial.**

Assim, requer que o valor que sobejou para ser quitado na 11ª parcela, conforme item 3.2, b, “iv”, seja pago na formatação a seguir descrita:

¹ https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/dia_da_industria_2019/2019/05/682967-setor-da-construcao-pesada-esta-em-retracao-mas-acredita-no-crescimento.html

² <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/reforma-tributaria-infraestrutura-e-bndes-forte-sao-prioridades-da-industria-diz-presidente-da-cni/>

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



i. 11 (onze) primeiras parcelas, no valor máximo de desembolso, por parte da MJTE, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será distribuído para pagamento dos Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas Incontroversos remanescentes da forma estabelecida no item (ii) abaixo;

ii. em cada uma das 11 (onze) primeiras parcelas mencionadas no item (i) acima, os pagamentos serão feitos do menor para o maior valor dos Créditos Trabalhistas Incontroversos, e cada Crédito Trabalhista Incontroverso será pago em cota única desde que não ultrapasse o valor máximo de desembolso estabelecido no item (i) acima; e

iii. o valor dos Créditos Trabalhistas Incontroversos que sobejar, ou seja, o saldo após os pagamentos realizados de acordo com os itens (e) a (ii) acima, será integralmente pago na 12ª (décima segunda) e última parcela.

É o que requer seja deferido por este Douto Juízo, considerando-se que até o presente momento, com todas as dificuldades decorrentes da claudicante melhora do cenário econômico, a Recuperanda vem cumprindo seu Plano. Repita-se que dita prorrogação atinge parcela ínfima de credores, mas representa verdadeira luta pela manutenção da função social da empresa.

Por certo que, numa relação de crédito e débito, o foco da interpretação deve estar no atingimento da eficiência no sistema de cobrança, muito mais do que na proteção de credor ou devedor.

Por certo que a Lei. 11.101/2005 buscou conferir proteção aos créditos trabalhistas, que, para além da preferência no recebimento, deve pautar-se em instrumentos que, ao preservar a atividade empresarial, preservem também empregos e criem novas oportunidades de trabalho.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



Diante de uma situação real, é possível que se busque soluções diversas, tecnicamente sustentáveis, condizentes com o sistema legal e que prestigiem o atingimento das finalidades com eficácia plena.

Assim, em se tratando de recuperação de empresas, há que se prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam, buscando a realização do emprego, do recolhimento de tributos, do aquecimento da atividade econômica, da renda, do salário, da circulação de bens e riquezas, ainda que, para tanto, de imediato, a medida resulte em eventual ônus.

Para que a finalidade maior da lei prevaleça, por certo que ônus serão experimentados de parte a parte, o que é plenamente justificável desde que o foco seja a consecução de todos os benefícios sociais relevantes retro mencionados, que serão produzidos em razão da preservação e recuperação da atividade produtiva.

Por mais que existam questões intimamente afetas ao controle da legalidade, certo é que a casuística haverá de ser avaliada, sob pena de ferir de morte o instituto da recuperação judicial de empresas.

Assim, há entendimento sedimentado de que o prazo de 1 (um) ano para pagamento dos créditos trabalhistas pode ser prorrogado pelo Juízo, caso os recursos disponíveis não forem suficientes para a total quitação, desde que, por óbvio, seja mantida a preferência dos referidos créditos em relação aos demais.

É certo que em defesa das dilações dos prazos estabelecidos na Lei 11.101/05 está o fato de que, em casos de crise financeira, é menos impactante ao trabalhador receber seus valores em um prazo pouco mais elástico que a indesejada e traumática falência, sendo inconteste que o espírito da lei é viabilizar a empresa saudável, capaz de soerguer-se. Assim, entre um prolongamento que respeite o privilégio da classe, em detrimento de uma situação de quebra,

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



merece ser avaliado por apresentar-se mais aproximado do espírito da Lei: preservação da empresa e de sua função social!

Desta feita, pugna-se pelo deferimento, de plano, da prorrogação do prazo do pagamento da 11ª (decima primeira) parcela referente aos créditos trabalhistas que sobejaram, na forma retro apresentada.

Ad cautelam, acaso entenda de modo diverso esse Douto Juízo, que determine a designação de Assembleia Geral convocando os credores que detém legitimidade para dirimir acerca do assunto, quais sejam, **exclusivamente** aqueles que serão atingidos pela requerida prorrogação do prazo de pagamento da 11ª (decima primeira) parcela referente aos créditos trabalhistas que sobejaram, submetendo-se a proposta de prorrogação à votação, com a devida observância do quórum legal, constante da Lei. 11.101/2005.

Em se entendendo dessa forma, a Recuperanda apresentará proposta sob forma de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que as medidas de praxe sejam adotadas.

Por fim, para que não parem dúvidas acerca da possibilidade de se proceder a ajustes como o ora proposto, tem-se o Enunciado nº 77, da IIª Jornada de Direito Comercial promovida pelo Conselho de Justiça Federal, que abarca a hipótese em comento.

Ademais, o próprio PRJ homologado pela Assembleia tem previsão expressa no sentido de que a Recuperanda pode propor aditamentos, alterações ou modificações ao Plano, a qualquer tempo, após a Homologação Judicial (Cláusula 9.4).

Isto posto, a **Recuperanda pugna para que**, ouvido o **Administrador Judicial** e, **em seguida**, o **Ministério Público, V. Exa.**, diante do estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e de estar a prorrogação perseguida adstrita a matéria passível de controle de legalidade, **defira de plano a prorrogação na forma pleiteada.**

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



Ad cautelam, se assim não entender, que seja determinada a convocação de Assembleia Geral limitada aos Credores que se sujeitarão à prorrogação ora pleiteada, portanto legítimos para dirimir acerca do assunto, dado que as classes II, III e IV não sofrerão qualquer impacto com o pedido ora posto.

Nestes termos, pede deferimento.

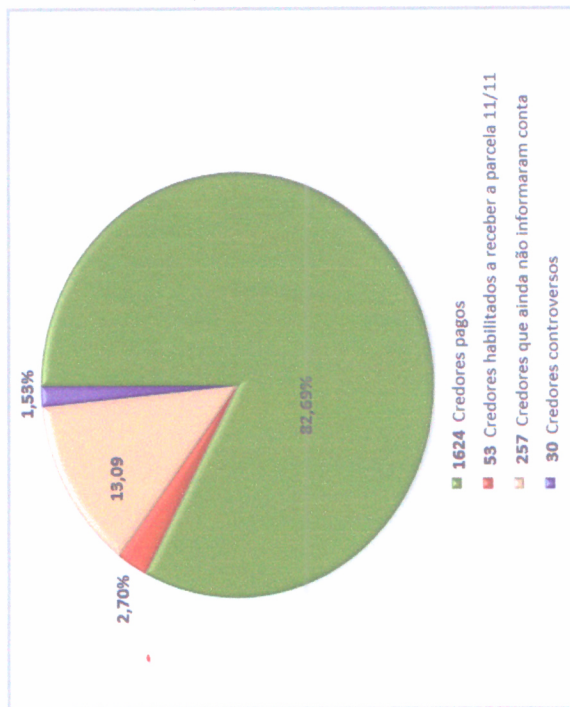
Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.


José Murilo Procopio de Carvalho - OAB/MG 23.356


Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins - OAB/MG 67.188

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

QUANTIDADE	%	DESCRIÇÃO
1.902	96,84%	QUANTIDADE INICIAL DE CREDORES
62	3,16%	NOVOS CREDORES ORIUNDOS DE SENTENÇAS TRABALHISTAS
1.964	100,00%	QUANTIDADE INICIAL DE CREDORES APÓS SENTENÇAS TRABALHISTAS
142	7,23%	CREDORES QUITADOS VIA PROCESSO TRABALHISTA - SALGUEIRO
102	5,19%	CREDORES QUITADOS VIA PROCESSO TRABALHISTA - ACORDO 2
27	1,37%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA DE ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS
1.212	61,71%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 1/11
29	1,48%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 2/11
16	0,81%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 3/11
12	0,61%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 4/11
7	0,36%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 5/11
9	0,46%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 6/11
8	0,41%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 7/11
15	0,76%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 8/11
21	1,07%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 9/11
24	1,22%	CREDORES QUITADOS NA PARCELA 10/11
1.624	82,69%	TOTAL DE CREDORES PAGOS
53	2,70%	CREDORES HABILITADOS A RECEBER A PARCELA 11/11
257	13,09%	CREDORES QUE AINDA NÃO INFORMARAM OS DADOS BANCÁRIOS
30	1,53%	CREDORES CONTROVERSOS



SONDAGEM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

CBIC

CNI

Associação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Construção apresenta sinais de crescimento

Os resultados da pesquisa em outubro consolidaram a tendência de crescimento do setor da indústria da construção.

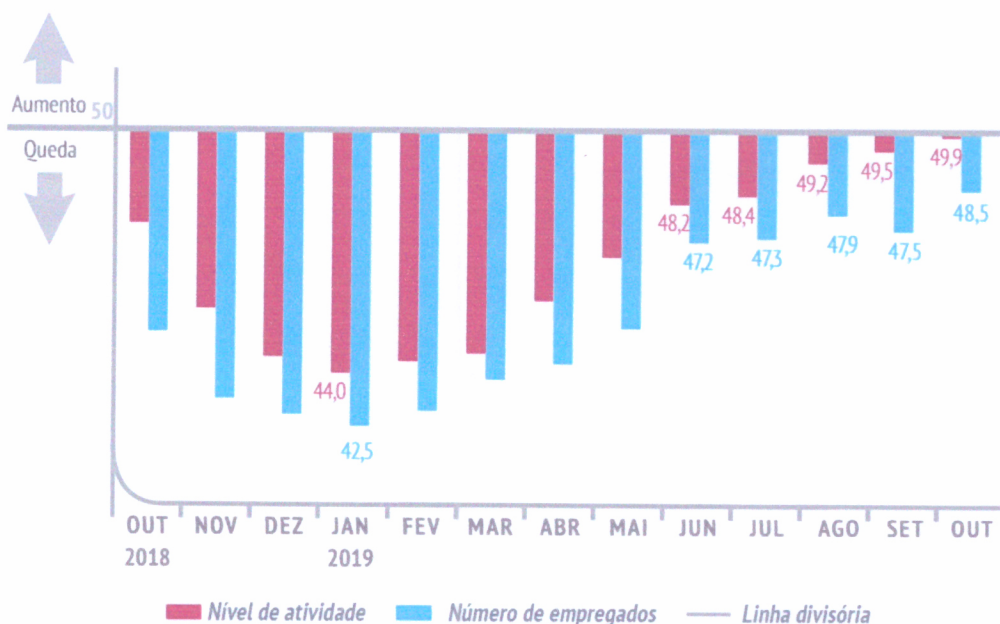
Os indicadores relacionados à produção apresentaram melhora expressiva, sobretudo os índices de atividade e emprego, que alcançaram o maior patamar dos últimos sete anos. O índice de atividade registrou 49,9 pontos em outubro, bem próximo da linha de 50 pontos, desempenho muito semelhante ao observado no fim de 2012, quando o setor ainda estava bem aquecido.

Os indicadores de tendência futura também demonstram otimismo. A intenção de investimento aumentou, permanece acima da média, reforçando a perspectiva de crescimento. Todos os índices de expectativas melhoraram e mostram otimismo dos empresários.

Por fim, o ICEI-Construção registrou 62 pontos em novembro, confirmando a confiança dos empresários, impulsionada, principalmente, pelo índice de condições atuais da economia brasileira.

Índice de evolução do nível de atividade e do emprego

Índice de difusão (0 a 100 pontos)*



*O índice varia de 0 a 100. Valores abaixo de 50 indicam queda do nível de atividade e do emprego.

DESEMPENHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO EM OUTUBRO DE 2019

Atividade e emprego mostram recuperação

Os índices de nível de atividade e de número de empregados em relação ao mês anterior apresentaram melhora significativa em outubro, consolidando a tendência de crescimento do setor.

O indicador de atividade registrou 49,9 pontos, o maior valor em sete anos, com acréscimo de 0,4 ponto em relação a setembro. O índice está praticamente sobre a linha divisória de 50 pontos, mostrando que o nível de atividade se manteve equivalente ao do mês anterior.

O índice de número de empregados aumentou 1 ponto na comparação mensal e alcançou 48,5

pontos em outubro. É também o maior valor desde outubro de 2012, quando o indicador atingiu 49,6 pontos. Ao se aproximar da linha divisória, o índice sugere que o emprego ainda está em queda quando comparado ao mês anterior, porém a queda ocorre em menor intensidade do que em meses anteriores.

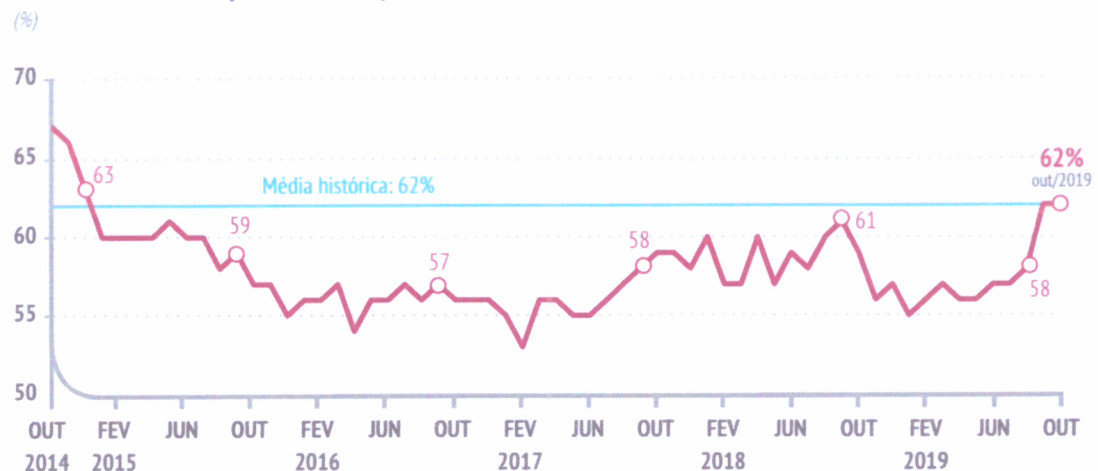
Ambos indicadores mostram melhora do comportamento em comparação ao observado há um ano: o nível de atividade está 2,2 pontos acima e o de emprego supera em 3,6 pontos o valor registrado em outubro de 2018.

Utilização da capacidade operacional segue na média

A Utilização da Capacidade Operacional (UCO) registrou 62% em outubro, mesmo valor de sua média histórica, e está 3 p.p. acima do registrado há um ano. A ociosidade na construção tem diminuído desde maio deste ano e, desde janeiro de 2015, o índice da UCO se encontrava abaixo da média histórica.

As pequenas empresas são as que apresentam maior ociosidade, com 58% de UCO. As empresas de médio e grande portes registraram 61% e 64% de UCO, respectivamente.

Utilização da Capacidade Operacional



EXPECTATIVAS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO EM NOVEMBRO DE 2019

Empresários esperam crescimento do setor

Os indicadores de expectativas demonstram que os empresários esperam crescimento nos próximos seis meses em relação aos rumos da economia.

O indicador de expectativa de nível de atividade atingiu 54,9 pontos, aumento de 0,7 ponto em relação a outubro e de 0,2 ponto em relação a novembro de 2018.

O indicador de novos empreendimentos e serviços aumentou 0,5 ponto de outubro para novembro,

alcançando 53,9 pontos, mas é o único que está abaixo do valor registrado há um ano.

As expectativas quanto a compras de insumos e matérias-primas também melhoraram: o índice subiu 1,2 ponto na comparação mensal e 0,8 ponto na comparação anual, registrando 54,2 pontos.

Por fim, o índice de expectativas quanto ao número de empregados aumentou 1 ponto na comparação mensal e 1,1 ponto na anual, atingindo 53,9 pontos em novembro.

Índices de expectativa

Índices de difusão (0-100 pontos)*

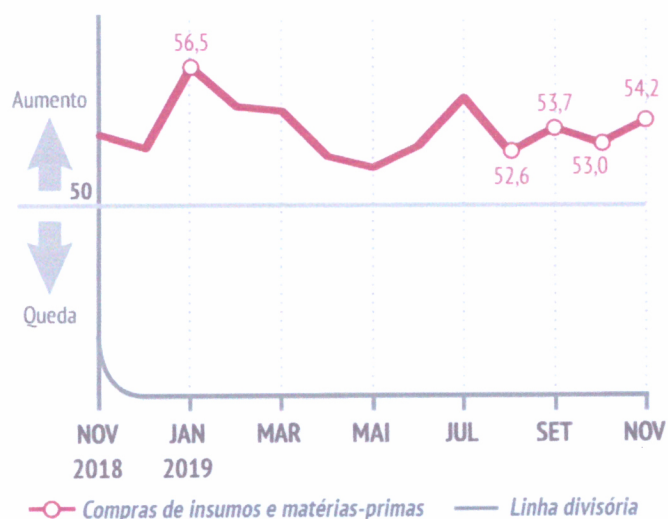
Nível de atividade



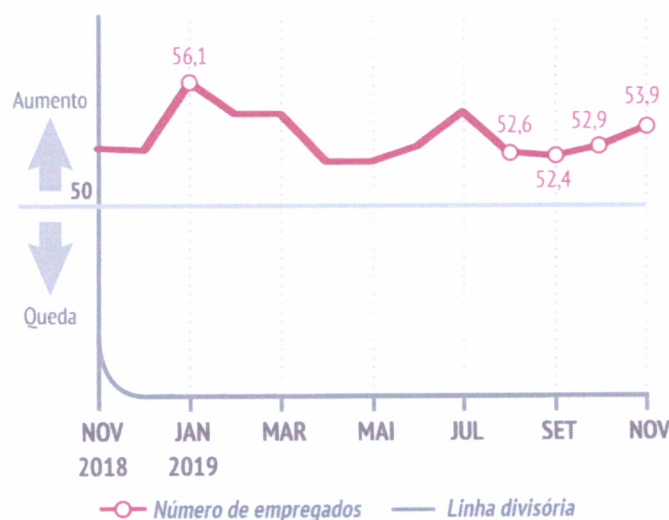
Novos empreendimentos e serviços



Compras de insumos e matérias-primas



Número de empregados



*Índices variam no intervalo de 0 a 100 pontos. Valores acima de 50 pontos indicam expectativa de crescimento.



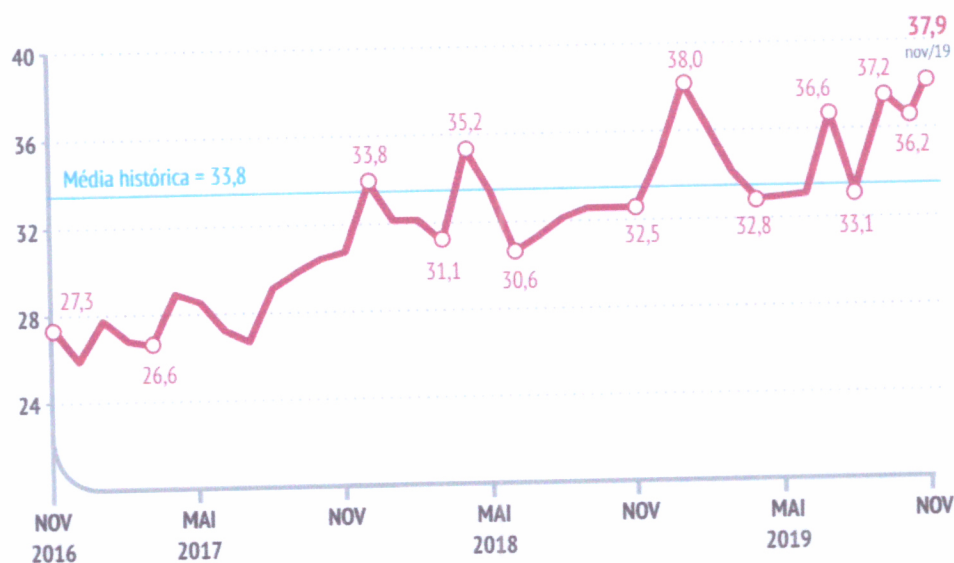
Intenção de investimento volta a crescer

O índice de intenção de investimento (compras de máquinas e equipamentos, pesquisa e desenvolvimento, inovação de produto ou processo) aumentou 1,7 ponto em novembro frente a outubro, registrando 37,9 pontos.

O aumento no índice reforça a tendência de crescimento. O indicador está 5,4 pontos acima do valor observado há um ano e está também 4,1 pontos acima da média histórica. O índice varia de zero a cem pontos e quanto maior o valor, maior a disposição para realizar investimentos.

Índice de intenção de investimento

Índice de difusão (0-100 pontos)*



*Índice varia no intervalo de 0 a 100. Quanto maior o índice, maior é a intenção de investimento.



Resultados por porte de empresa

Desempenho da indústria da construção

	UCO(%) ¹			Nível de atividade ²			Nível de atividade em relação ao usual ³			Número de empregados ²		
	out/18	set/19	out/19	out/18	set/19	out/19	out/18	set/19	out/19	out/18	set/19	out/19
CONSTRUÇÃO	59,0	62,0	62,0	47,7	49,5	49,9	35,5	37,9	38,8	44,9	47,5	48,5
PEQUENA	54,0	55,0	58,0	46,5	45,4	47,3	36,5	38,8	39,9	46,5	44,6	46,4
MÉDIA	59,0	59,0	61,0	46,4	48,6	48,7	34,9	36,8	39,3	44,3	46,1	46,9
GRANDE	61,0	67,0	64,0	48,8	51,6	51,6	35,5	38,2	38,2	44,7	49,3	50,2

Expectativas da indústria da construção

	Nível de Atividade ⁴			Novos empreendimentos e serviços ⁵			Compra de insumos e matérias primas ⁴			Número de empregados ⁴			Intenção de investimento ⁵		
	nov/18	out/19	nov/19	nov/18	out/19	nov/19	nov/18	out/19	nov/19	nov/18	out/19	nov/19	nov/18	out/19	nov/19
CONSTRUÇÃO	54,7	54,2	54,9	54,5	53,4	53,9	53,4	53,0	54,2	52,8	52,9	53,9	32,5	36,2	37,9
PEQUENA	57,7	51,9	58,1	56,0	50,1	57,1	54,5	49,6	55,9	54,6	48,1	54,7	37,0	32,5	37,5
MÉDIA	54,4	52,1	53,5	52,6	50,1	52,1	53,2	49,9	53,1	50,8	49,0	52,3	32,6	34,3	37,3
GRANDE	53,7	56,3	54,6	55,0	56,5	53,7	53,1	56,1	54,2	53,3	56,8	54,6	30,8	38,7	38,4

Índice de Confiança do Empresário da Indústria da Construção e seus componentes

	ICEI - Construção ⁶			Condições atuais ⁷			Expectativas ⁸		
	nov/18	out/19	nov/19	nov/18	out/19	nov/19	nov/18	out/19	nov/19
CONSTRUÇÃO	60,7	58,8	62,0	49,2	50,7	54,4	66,5	62,8	65,8
PEQUENA	60,2	56,2	61,7	48,1	48,9	54,6	66,6	59,8	65,3
MÉDIA	59,7	56,8	62,2	48,1	49,6	55,4	65,5	60,4	65,7
GRANDE	61,4	60,8	62,0	50,2	52,0	53,7	67,0	65,2	66,0

1 - Indicador varia no intervalo de 0% a 100%. Série iniciada em janeiro de 2012.

2 - Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam aumento.

3 - Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam atividade acima do usual.

4 - Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam expectativa positiva.

5 - Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Quanto maior o valor, maior a propensão a investir.

6 - O ICEI - Construção varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam confiança do empresário.

7 - Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam situação melhor em comparação com os últimos seis meses.

8 - Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam expectativa otimista para os próximos seis meses.



Especificações técnicas

Perfil da amostra: 483 empresas, sendo 167 pequeno porte, 208 médio porte e 108 grande porte.
Período de coleta: 1 a 12 de novembro de 2019.



Veja mais

Mais informações como dados setoriais, edições anteriores, versão em inglês, metodologia da pesquisa e série histórica em: www.cni.com.br/sondconst

ÍNDICE DE CONFIANÇA DO EMPRESÁRIO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO EM NOVEMBRO

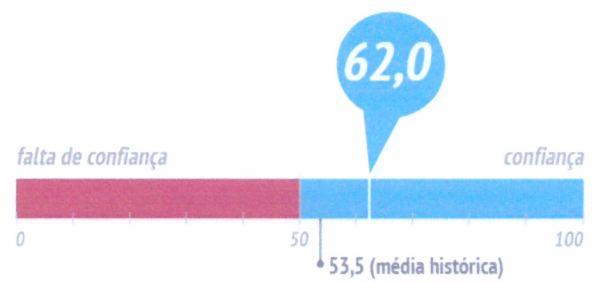


Condições da economia brasileira contribuem para aumento da confiança

O índice de Confiança do Empresário da Construção (ICEI-Construção) registrou 62 pontos em novembro, 3,2 pontos acima do registrado em outubro. O nível de confiança está 12 pontos acima da linha divisória de 50 pontos e supera em 8,4 pontos a média histórica, reforçando o otimismo dos empresários do setor.

Entre os componentes do ICEI-Construção, o índice de condições atuais foi o que mais contribuiu para o aumento da confiança, alavancado pelas condições da economia brasileira, que aumentou 5,5 pontos. O índice de expectativas aumentou 3 pontos, incrementado pelo índice de expectativa da economia brasileira, principalmente, que aumentou 3,6 pontos.

Termômetro do ICEI - Construção
 Índice (0 a 100 pontos)*



Série histórica

Índice de difusão (0 a 100 pontos)*



*Valores acima de 50 pontos indicam confiança do empresário. Quanto mais acima de 50 pontos, maior e mais disseminada é a confiança.